



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

PROJETO DE LEI Nº 555/2019

**PROPONENTE:DEPUTADAS ALESSANDRA CAMPELO, JOANA DARC,
DEPUTADOS ÁLVARO CAMPELO, FAUSTO JÚNIOR E ROBERTO CIDADE**

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

TORNA obrigatório aos revendedores varejistas de combustíveis automotivos no estado do Amazonas que informem aos consumidores a respeito da falta de algum dos combustíveis usualmente comercializados, no âmbito do Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 555/2019, de autoria dos Ilustres Deputados Álvaro Campelo, Fausto Júnior, Roberto Cidade, Deputada Alessandra Campelo e Deputada Joana Darc, o que torna obrigatório aos revendedores de combustíveis automotivos que informem aos consumidores a respeito da falta de algum dos combustíveis usualmente comercializados, no âmbito do Estado do Amazonas.

A proposição foi apresentada no dia 28/08/2019, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 02, 03 e 10 de setembro do ano corrente, sem interposição de emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, § 1º, inc. III, do regimento Interno, com Parecer Favorável pelo Deputado Delegado Péricles.

Em seguida, o presente projeto foi designado para Comissão de Assuntos econômicos – CAE, onde receber Parecer Favorável, de lavra do Deputado Wilker Barreto.

Designado pelo Presidente desta casa, para minha relatoria, como membro da Comissão





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

de Defesa do Consumidor, passo a emitir o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta Legislativa em epígrafe tem como finalidade garantir ao cidadão a aplicação e transparência do direito do consumidor, as quais são previstas no referido Código de Defesa do Consumidor- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, onde ensina:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentam; produtos e serviços, com especificação

Outrossim, com o intuito de diminuir a falta de informação e facilitar a decisão do consumidor, quando for informado antecipadamente a ausência do produto que o mesmo pretende adquirir.

Assim, a leitura desse Projeto, é bastante abrangente e se aplica a todo cidadão que utiliza seu veículo como meio de transporte urbano e rural.

Nesse norte, dispõe o art. 9º, inciso IV da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 9º O consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua defesa, dentre outras formas estabelecidas em lei, por meio de:

IV – manutenção de organismos para defesa do consumidor na estrutura administrativa dos Poderes Legislativos e Executivos.

Portanto, o conhecido Código do Consumidor, trás mecanismo de garantia de informações claras em defesa do consumidor e garantia de informações precisas nessa relação do consumidor e fornecedor de serviço.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

III- VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Defesa do Consumidor, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 555/2019.

É o parecer

SALA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

Deputado **FELIPE SOUZA – PATRIOTA**

Relator

MEMBRO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Poder Legislativo

Comissão de Defesa do Consumidor



CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO LEI DE N° 555/2019

AUTORIA: Dep. Alessandra Campêlo / Dep. Joana Darc / Dep. Álvaro Campelo / Dep. Fausto Junior /
Dep. Roberto Cidade / Dep. Therezinha Ruiz.

RELATORIA: Dep. Felipe Souza.

A Comissão da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por (UNANIMIDADE) MAIORIA DOS VOTOS, (APROVAR) REJEITAR o parecer (FAVORÁVEL SEM EMENDA) FAVORÁVEL COM EMENDA) CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no (PROSEGUIMENTO) ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na Hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado com novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____.

Manaus, 02 de setembro de 2021.



JOÃO LUIZ
Deputado estadual

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.033090

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 02/09/2021 09:54:20

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 02/09/2021 10:05:34

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2021 10:15:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AAAD4CBD00076DF0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

